



Cartilha do Tomador

(Versão 2007)

Apoio:





Índice

1.	Apresentação.....	3
2.	Quem Somos.....	3
3.	Terceirização.....	3
4.	Serviços Terceirizados.....	4
	a) Asseio e conservação.....	4
	b) Mão-de-obra qualificada.....	5
	c) Treinamento e qualificação.....	5
	d) Portaria.....	6
5.	Como Contratar Legalmente.....	6
	a) Do objeto contratual.....	6
	b) Da idoneidade da empresa a ser contratada.....	7
	c) Da fiscalização das empresas.....	8
	d) Da retenção do INSS.....	8
	e) Das convenções coletivas de trabalho.....	9
	f) Das certidões sindicais.....	9
6.	Contratos de Prestação de Serviços.....	10
	a) Dos encargos sociais e trabalhistas.....	10
	b) Da repactuação.....	11
	c) Do reequilíbrio.....	11
	d) Das retenções federais e outros.....	11
7.	Legislação Federal Pertinente.....	12
8.	Objetivos da Febrac.....	12
9.	Código de Ética.....	13
10.	Sindicatos Filiados à Febrac.....	14
11.	Sugestões e Contato.....	18
12.	Cooperativas de Mão-de-Obra – Ilegalidade.....	18



Cartilha do Tomador

1. APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pelo Grupo de Executivos dos Sindicatos de Empresas de Asseio e Segurança GEASSEG/FEBRAC para orientar os tomadores de serviços públicos e privados, a fim de evitar futuros problemas e conflitos gerados por uma má contratação.

Temos certeza que este trabalho é de extrema utilidade, não só para os tomadores de serviços, mas para todos os que interagem nesta categoria econômica.

2. QUEM SOMOS

A Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (Febrac) é uma entidade Sindical que representa os interesses individuais e coletivos das empresas que atuam no segmento. O GEASSEG é um grupo de executivos e profissionais dos sindicatos patronais formado para desenvolver trabalhos técnicos que possam aumentar a excelência no atendimento das demandas internas e externas das empresas representadas.

3. TERCEIRIZAÇÃO

As empresas filiadas à FEBRAC oferecem diversos serviços, indispensáveis no dia-a-dia dos organismos públicos e privados. Assim, a contratação de uma empresa sindicalizada, estruturada e bem conceituada é o meio mais indicado para a terceirização.

A relação custo-benefício, a qualidade dos serviços, o fornecimento de profissionais qualificados, os treinamentos permanentes e a minimização operacional das atividades-meio proporcionam aos contratantes mais tempo para concentrar-se nas suas atividades-fim.

Importante destacar que, a empresa de prestação de serviços passa a gerenciar:

- Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- Fiscalização e processos trabalhistas;
- Substituição de empregados, nos casos de férias e ausências;
- Compra e controle de materiais e equipamentos exigidos pelos serviços;
- Fiscalização e controle de frequência.



É uma consciência mundial que a transferência das atividades-meio é uma solução inteligente e um dos agentes da competitividade de uma empresa moderna. Na prática, a terceirização deve ser uma parceria entre o contratante e a contratada.

Portanto, é fundamental conhecer bem o seu futuro parceiro, sua capacidade profissional, técnica e financeira. Para tanto adotar certas cautelas, não lhe fará mal.

Assim os Sindicatos Patronais instituíram o Certificado de Regularidade Sindical e detém informações que podem ajudar na contratação de bons prestadores de serviços.

Avalie a execução dos serviços, observando o desempenho de sua parceira, principalmente no tocante ao cumprimento de convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem com das suas responsabilidades trabalhistas e tributárias e demais requisitos legais.

Contrato bem elaborado e executado a contento assegura bom relacionamento entre as partes, dá tranqüilidade à contratante, credencia a prestadora de serviços e permite, assim, uma constante e necessária purificação deste mercado.

4. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

As empresas que atuam nos setores representados pela FEBRAC têm consciência da importância do trabalho que realizam, servindo aos clientes com alto nível profissional, com recursos material modernos e pessoal qualificado.

A nossa participação no mercado público e privado tem crescido nos últimos anos, graças à confiança dos clientes neste segmento, o que aumenta o compromisso e a responsabilidade com a realização de serviços cada vez mais eficientes.

Seguem algumas informações importantes sobre as nossas atividades:

a) Asseio e conservação

A limpeza de ambientes, além de ser um cartão de visita, reflete a necessidade de manter-se elevado o padrão de higiene dos locais de trabalho e lazer, principalmente aqueles de grande circulação e permanência de pessoas, sejam funcionários, visitantes ou usuários.

Eficientes e utilizando produtos e equipamentos adequados a cada tipo de trabalho, os serviços de asseio e conservação terceirizados constituem, hoje, fator de fidelização, qualidade e economia para as organizações que os utilizam.



É extenso o elenco destes serviços, mas a seguir mencionamos alguns:

- Tratamento e impermeabilização de pisos;
- Tratamento de paredes internas e externas;
- Limpeza de esquadrias metálicas e de madeira;
- Limpeza de fachadas;
- Desinfecções de áreas internas e externas;
- Limpeza, manutenção e conservação de caixas d'água.

Para executar as tarefas, os colaboradores devidamente protegidos pelos equipamentos de proteção individual contam com máquinas, equipamentos e veículos modernos, projetados especificamente para este fim, tais como:

- Carrinhos funcionais, que transportam todo o material necessário; aspiradores de pó, enceradeiras industriais; limpadoras a vapor, varredoras; lavadoras de piso; lavadoras de tapetes e carpetes, roçadeiras de diversos tipos e outros mais.

b) Mão-de-obra qualificada

Ao lado dos serviços de asseio e conservação, há outros itens das atividades-meio, que são oferecidos pelas empresas filiadas.

Essa mão-de-obra disponível abrange um elenco apreciável de atividades, dentre as quais destacamos: porteiros, zeladores, auxiliares administrativos, contínuos, telefonistas, digitadores, operadores de rede, motoristas, recepcionistas, copeiras, motos-boy e outros mais.

Esses serviços, além de mão-de-obra, podem, a critério do cliente, envolver máquinas, equipamentos e materiais próprios ou não.

A terceirização é mais que uma tendência moderna. Na verdade, é um eficiente instrumento de política administrativa, que conduz ao desempenho operacional mais eficaz e econômico.

c) Treinamento e qualificação

As empresas do setor realizam treinamento permanente, destinado a qualificar os colaboradores que empregam, permitindo seu contínuo aperfeiçoamento e reciclagem profissional e pessoal.

Ao mesmo tempo, outras instituições criadas e mantidas pela Federação e Sindicatos, oferecem cursos técnicos e educacionais para formação da mão de obra empregada.

Esses cursos preparam pessoal para conhecimento de tarefas específicas, manuseio de materiais e operação de máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento dos serviços.



d) Portaria

Esse serviço é definido em função das dimensões e da natureza do estabelecimento do cliente e do gerenciamento de risco do local, limitado às áreas de acesso.

Mesmo não sendo legalmente exigível a formação profissional, as empresas que operam com essa função oferecem ao mercado profissionais qualificados para:

- O controle de entrada e saída de pessoas e veículos;
- O atendimento a visitantes;
- A recepção e distribuição da correspondência dos moradores;
- A escrituração e guarda do livro de ocorrências;
- O controle da iluminação das áreas condominiais internas e externas.

Entenda-se que o porteiro jamais deverá se ausentar do seu posto de trabalho, não usar arma, nem executar tarefas que cabem, legalmente ao vigilante.

Atenção

É importante verificar se a descrição da atividade a ser contratada não está em conflito com a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

5. COMO CONTRATAR LEGALMENTE

a) Do objeto contratual

Quando da terceirização de serviços, observe criteriosamente os seguintes passos.

- Quantifique o tamanho e identifique por tipologia as áreas a serem limpas, especificando a sua funcionalidade, utilização e principais interferências com a sua produção.
- Quantifique o número de funcionários ou postos de trabalho, especificando a função e a jornada de trabalho pretendida.
- Solicite de empresas formalmente constituídas e em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas proposta com base nos insumos acima citados.



- Verifique nas propostas recebidas se todos os valores exigíveis para esta categoria foram corretamente contemplados, ou seja, exija a apresentação detalhada das composições de preços unitários. Esta é a única maneira de certificar-se de que o valor a ser pago à empresa contratada contempla todas as suas obrigações legais, inclusive as das convenções coletivas trabalho.

Importante: As obrigações que emergem de qualquer contrato de prestação de serviços, além do pagamento de salário, devem contemplar os encargos sociais, os benefícios, as despesas indiretas e impostos e tributos incidentes.

Atenção

Desconfie de propostas tentadoras e consulte os sindicatos patronais para certificar-se de que os valores apresentados pelas empresas, em suas planilhas de custos, encontram-se de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho e com as legislações vigentes.

b) Da idoneidade da empresa a ser contratada

Certifique-se da idoneidade da empresa a ser contratada. Solicitando:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica;
- Certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- Certidões negativas de débitos junto as Secretárias Municipal, Estadual e Federal;
- Comprovação de execução a contento de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- Certidão de regularidade sindical.

Atenção

Além dos documentos citados, há de se levar em conta que dependendo do serviço a ser contratada a prestadora deve apresentar outros registros e certidões para comprovar a sua regularidade, tais como: COREN, SESMET, CRA, CRQ, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POLÍCIA CIENTÍFICA, CORPO DE BOMBEIRO, REGISTRO DOS PRODUTOS, ETC...



c) Da fiscalização das empresas

Como a mão-de-obra terceirizada presta serviço nas dependências do tomador, mas com vínculo empregatício junto à empresa prestadora, a Previdência Social e o Ministério do Trabalho exigem que o tomador fiscalize o terceirizado.

Depois de celebrado o contrato, cabe ao contratante fiscalizar se a empresa contratada esta cumprindo com suas obrigações trabalhistas e tributárias, conforme valores especificados e alocados em planilha.

O tomador tem o direito de exigir mensalmente da empresa terceirizada, cópia dos seguintes documentos, de cada um dos funcionários que está ou esteve locado em suas dependências.

- Comprovante de pagamento salarial.
- Guia de recolhimento do INSS e do FGTS.
- Recibos de entrega dos benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva.
- Pagamentos de férias ou verbas rescisórias.
- Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS e Receita Federal.

Importante: Todos documentos aqui relacionados devem ter suas cópias arquivadas mês a mês pelo tomador, comprovando assim o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Atenção

O grande trunfo do tomador está em exigir mensalmente toda a documentação necessária à sua fiscalização, antes de efetuar qualquer pagamento.

Principalmente o tomador privado que é intimado simultaneamente para responder solidariamente e terá a sua imagem regularidade jurídico-fiscal afetada.

d) Da retenção do INSS

A Lei nº 9.711/98 criou o procedimento denominado de RETENÇÃO em substituição à solidariedade previdenciária estabelecida no parágrafo anterior. Trata-se de uma antecipação compensável da contribuição previdenciária devida pelo prestador de serviços.

Assim, cabe ao tomador de serviços reter o valor correspondente aos 11% destacados na Nota Fiscal / Fatura e recolher este valor em nome do INSS, até ao segundo dia útil do mês subsequente



ao da emissão da respectiva Nota Fiscal / Fatura. Ressaltamos que o correto recolhimento ao INSS deste valor é de integral responsabilidade do tomador dos serviços.

e) Das convenções coletivas de trabalho

É importante tecermos alguns esclarecimentos acerca das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelos Sindicatos Patronais e Laborais em cada Estado da Federação, que, indubitavelmente trará segurança e respeitabilidade nas terceirizações de mão-de-obra.

Segundo disposto nos instrumentos coletivos supracitados e à luz do que prevê o art. 607, da CLT, as empresas para participarem de procedimentos licitatórios deverão comprovar o pagamento do Imposto Sindical. E as obrigações sindicais, *lato sensu*, correspondem à regularidade da licitante junto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

As normas infraconstitucionais e constitucionais vêm consagrando, além da carga tributária imputada isonomicamente a todas as empresas mercantis, os direitos trabalhistas, entre eles a Convenção Coletiva de Trabalho e seus benefícios; Salário; INSS; FGTS; Férias; 13º salário e vale-transporte, portanto, não se pode admitir, até como forma de resguardar direitos do TOMADOR DE SERVIÇOS, que os licitantes deixem de pagar todos esses encargos, com o fito único de reduzirem seus preços e saírem vencedoras dos Certames.

f) Das certidões sindicais

Nesse sentido, os Sindicatos Patronais e Laborais fornecem uma Certidão de Regularidade como forma de informar a sociedade e aos contratantes se determinada empresa está ou não registrada em seu cadastro e pagou minimamente o Imposto Sindical devido.

A contratação de empresas inidôneas e o não acompanhamento das responsabilidades tributárias e trabalhistas podem trazer sérios problemas no futuro. Por outro lado, se o contratante de serviços de asseio e conservação exige e retém a documentação pertinente, seu risco será minimizado.

Portanto, estamos convictos que tal assertiva representará uma segurança para o Trabalhador e o Tomador de Serviços, já que não sofrerá por parte da Justiça do Trabalho e nem da Previdência Social, **por força da obrigação solidária**, qualquer ato construtivo nesse sentido.

De modo que, sugerimos aos Tomadores de Serviços a inclusão destas Certidões no rol de suas exigências, resguardando direitos e não permitindo que empresas burlam a legislação e deixem de pagar impostos e as verbas trabalhistas respectivas.



6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Dos encargos sociais – Serviços de limpeza, asseio e conservação

A tabela abaixo é mera referência, pois depende do sexo do trabalhador e do local de prestação de serviço. Para a elaboração da mesma foi considerado encargos sociais, conjuntos de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos legais vigentes, foram considerados os encargos para os empregados mensalistas.

GRUPO A – ENCARGOS BÁSICOS		Alíquota (%)
INSS		20,00
FGTS		8,00
SESC		1,50
SENAC		1,00
SEBRAE		0,60
INCRA		0,20
Salário-Educação		2,50
Seguro-Acidente de Trabalho		2,00
Contribuição Social (art. 2º LC 110/01)		0,50
Total Grupo A		36,30
GRUPO B – ENCARGOS TRABALHISTAS		
		Alíquota (%)
Férias sem abono constitucional		9,35
Auxílio-Enfermidade (≤ 15 dias)		2,20
Faltas Legais		1,08
Licença-Paternidade		0,01
Acidente de Trabalho		0,22
Aviso-Prévio Trabalho		0,06
Total Grupo B		12,92
GRUPO C		
		Alíquota (%)
Abono constitucional de férias		3,12
13º salário		9,39
Total Grupo C		12,51
GRUPO D		
		Alíquota (%)
Indenização - rescisão sem justa causa		2,99
Aviso-Prévio Indenizado		5,41



Reflexo-aviso prévio-férias e 13º salário	1,05
Contribuição social (art.1º LC 110/01)	0,75
Indenização Adicional	0,56
Total Grupo D	10,76
GRUPO E	
	Alíquota (%)
Incidência do Grupo A s/ licença-maternidade	0,73
Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,43
Abono Pecuniário	0,13
Total Grupo E	1,29
GRUPO F – INCIDÊNCIA CUMULATIVA	
	Alíquota (%)
Grupo A x (Grupo B x Grupo C)	9,23
Total dos Encargos (A + B + C + D + E + F)	83,01

b) Do reajustamento

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data do último reajuste ou a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de antecipação de benefícios não previstos originalmente.

c) Da repactuação

A repactuação dos contratos firmados entre a administração pública ou a iniciativa privada e as prestadoras de serviços são um ato normal, uma vez que, a possibilidade de se reequilibrar as condições econômicas dos contratos está prevista constitucionalmente.

d) Das retenções federais e outros

Deverá ser levado em consideração os tributos incidentes na prestação de serviços, tais como:

Título do Encargo	Alíquota (%)
ISS	
PIS	
COFINS	
IMPOSTO DE RENDA	



7. LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE

- **Lei nº 8.666/93** – Lei de Licitações;
- **Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão)** – Institui nova modalidade de licitação (Pregão);
- **Instrução Normativa Nº 18/97** – Estabelece na Administração Pública Federal, procedimentos para contratação de serviços de limpeza e conservação através de produtividade em metragem quadrada (m²);

Atenção
Importante verificar as legislações do seu estado e município que regulamentam ou interferem nestes serviços e integrá-las ao seu sistema de contratação.

8. OBJETIVOS DA FEBRAC

Orientar os contratantes sobre os procedimentos que devem ser adotados, a fim de evitar prejuízos irreparáveis a eles e aos trabalhadores decorrentes de uma má contratação.

Na maioria das vezes, o menor preço transforma-se em maior custo, problemas legais, trabalhistas, previdenciários, onde o tomador é chamado como **Lits consort** pela justiça do trabalho.

Assim, devidamente orientado cabe ao tomador decidir que caminho seguir dentro de sua política de terceirização.

Contratar errado sai caro. Paga-se duas vezes...



9. CÓDIGO DE ÉTICA

Os responsáveis por empresas filiadas a FEBRAC assumem, em seu nome, perante as demais associadas, o compromisso de honra de, nas suas relações empresariais, observar o **Código de Ética** a seguir enunciado, que tem por escopo a preservação do respeito mútuo, o zelo pela boa imagem e contínua melhoria do nome da classe.

Participar das atividades da FEBRAC contribuindo para o desenvolvimento da entidade;

Cumprir fielmente os compromissos comerciais assumidos;

Reconhecer as prerrogativas e direitos assegurados aos clientes e fornecedores;

Dignificar a iniciativa individual e a livre competição na oferta de serviços;

Abster-se da prática de aviltamento de preços;

Usar de lisura e correção na obtenção da concessão de serviços;

Proporcionar sempre treinamento e aperfeiçoamento aos seus funcionários;

Elevar o padrão dos serviços, utilizando equipamentos adequado e pessoal qualificado;

Observar a legislação vigente, inclusive quanto à proteção e preservação ambiental;

Difundir e zelar pelos interesses da classe;



10. SINDICATOS FILIADOS A FEBRAC

- **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Afins no Grande ABCDM, RP e RGS (Seac/ABC)**

Endereço: Rua Amazonas, 439 - 5º andar - Sala 51 - Centro
CEP: 09520-070 / **Cidade/Estado:** São Caetano do Sul/SP
Fone/Fax: (11) 4223-9099
E-mail: seac-abc@seac-abc.com.br / **Site:** www.seacabc.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Alagoas (Seac/AL)**

Endereço: Av. Humberto Mendes, 796 – Centro Empresarial Wall Street Sl. 14 - Poço
CEP: 57020-500 / **Cidade/Estado:** Maceió/AL
Fone/Fax: (82) 3221-1473 / **E-mail:** seacal@ibest.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Amazonas (Seac/AM)**

Endereço: Rua Dr. Amínio, 216 - Centro
CEP: 69005-200 / **Cidade/Estado:** Manaus/AM
Telefone: (92) 3622-8471/ **Fax:** (92) 3233-1786
E-mail: secretaria@seac-am.org.br / **Site:** www.seac-am.org.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Serviços Similares no Estado do Amapá (Seac/AP)**

Endereço: Av. 5º do Marabaixo, 2000
CEP: 68909-853 / **Cidade/Estado:** Macapá/AP
Telefone: (96) 3227-1006/ **Fax:** (96) 3223-3041

- **Sindicato das Empresas de Atividades de Imunização, Higienização e Limpeza em Prédios e em Domicílios, de Seleção e Agenciamento e Locação de Mão de Obra no Estado da Bahia (Seac/BA)**

Endereço: Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi – Bloco A Salas 238/239 – Caminho das Árvores
CEP: 41820-020 / **Cidade/Estado:** Salvador/BA
Telefone: (71) 3450-7668/ **Fax:** (71) 3450-5177
E-mail: secretaria@seac-ba.com.br / **Site:** www.seac-ba.com.br



- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Ceará (Seac/CE)**
Endereço: Av. Santos Dumont, 1687 – 7º andar – Sls 701/702 – Ed. Santos Dumont Center - Aldeota
CEP: 60150-160 / **Cidade/Estado:** Fortaleza/CE
Fone/fax: (85) 3264-4124
E-mail: seacec@seacec.com.br / **Site:** www.seacec.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (Seac/DF)**
Endereço: SAAN Quadra 03, n.º 1300
CEP: 70632-300 / **Cidade/Estado:** Brasília/DF
Telefone: (61) 3234-8603/ **Fax:** (61) 3233-9922
E-mail: seac@seac-df.com.br / **Site:** www.seac-df.org.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Espírito Santo (Seac/ES)**
Endereço: Rua Olympio Rodrigues Passos, 195 - Jabour
CEP: 29072-290 / **Cidade/Estado:** Vitória/ES
Telefone: (27) 3327-1659/ **Fax:** (27) 3327-4273
E-mail: seaces@seaces.com.br / **Site:** www.seaces.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis nos Estados de Goiás e Tocantins (Seac/Go-TO)**
Endereço: Rua 94-A, 78 - Setor Sul
CEP: 74083-070 / **Cidade/Estado:** Goiânia/GO
Telefone: (62) 3218-5946/ **Fax:** (62) 3218-5174 / **E-mail:** seacgoias@uol.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão (Seac/MA)**
Endereço: Rua Grande, 1555 – Sl. 708 – 7º andar – Ed. João Pessoa - Centro
CEP: 65020-251 / **Cidade/Estado:** São Luís/MA
Fone/fax: (98) 3221-4557 / **E-mail:** seac-ma@bol.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão-de-Obra do Estado de Mato Grosso (Seac/MT)**
Endereço: Rua I, n.º 70 – Bosque da Saúde
CEP: 78050-170 / **Cidade/Estado:** Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3642-2751/ **Fax:** (65) 3642-1489 / **E-mail:** leda.seac@terra.com.br



- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Mato Grosso do Sul (Seac/MS)**
Endereço: Rua 15 de novembro, 310 – Sala 303 – 3º andar - Centro
CEP: 79002-140 / **Cidade/Estado:** Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3321-3103
E-mail: seacms@hotmail.com / **Site:** www.seac-ms.org.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais (Seac/MG)**
Endereço: Rua Uberlândia, 877 – Bairro Carlos Prates
CEP: 30710-230 / **Cidade/Estado:** Brasília/DF
Telefone: (31) 3278-3008/ **Fax:** (31) 3278-3008
E-mail: seacmg@seacmg.com.br / **Site:** www.seacmg.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizados no Estado do Pará (Seac/PA)**
Endereço: Tv. Vileta, 2152 - Marco
CEP: 66093-380 / **Cidade/Estado:** Belém/PA
Telefone: (91) 3246-2433/ **Fax:** (91) 3246-3410
E-mail: gerencia@seac-pa.com.br / **Site:** www.seac-pa.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná (Seac/PR)**
Endereço: R. Lourenço Pinto, 196 – 5ª Conj. 509/510/511 - Centro
CEP: 80010-160 / **Cidade/Estado:** Curitiba/PR
Telefone: (41) 3323-1201/ **Fax:** (41) 3223-0440
E-mail: seac-pr@onda.com.br / **Site:** www.seac-pr.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado da Paraíba (Seac/PB)**
Endereço: Av. Nossa Sra. de Fátima, 1347 – Sl. 303 – Torre
CEP: 58040-380 / **Cidade/Estado:** João Pessoa/PB
Fone/fax: (83) 3222-6467 / **E-mail:** seac-pb@jpa.neoline.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Pernambuco (Seac/PE)**
Endereço: AV. Agamenon Magalhães, 1764 – Ed. Empresarial Antônio Albuquerque Galvão – Salas 102 e 104 - Espinheiro
CEP: 52020-000 / **Cidade/Estado:** Recife/PE
Telefone: (81) 3421-4520/ **Fax:** (81) 3423-5032 / **E-mail:** seac-pe@hotlink.com.br



- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Piauí (Seac/PI)**
Endereço: R. Tersandro Paz, 2515 – Piçarra
CEP: 64001-380 / **Cidade/Estado:** Teresina/PI
Telefone: (86) 3223-8830/ **Fax:** (86) 2107-1428 / **E-mail:** otavio@serv-san.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Rio de Janeiro (Seac/RJ)**
Endereço: R. da Candelária, 09 – Grupo 406 - Centro
CEP: 20091-020 / **Cidade/Estado:** Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2253-5661/ **Fax:** (21) 2253-4282
E-mail: seacrj@seacrj.com.br / **Site:** www.seac-rj.com.br

- **Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços de Mão-de-obra do Estado do Rio Grande do Norte (Sindprest/RN)**
Endereço: Av. Alexandrino de Alencar, 864 A – Lagoa Seca
CEP: 59031-350 / **Cidade/Estado:** Natal/RN
Telefone: (84) 3223-3019/ **Fax:** (84) 3223-3019 / **E-mail:** sindprestnatalrn@yahoo.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Rio Grande do Sul (Sindasseio/RS)**
Endereço: Av. Paraná, 999 – São Geraldo
CEP: 90240-600 / **Cidade/Estado:** Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3362-2832
E-mail: sindasseio@sindasseio.org.br / **Site:** www.sindasseio.org.br

- **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto (Sindtur/SP)**
Endereço: Rua Amador Bueno, 565 - Centro
CEP: 14010-070 / **Cidade/Estado:** Ribeirão Preto/SP
Fone/Fax: (16) 3610-4781 /
E-mail: secretaria@sindtur.org.br / **Site:** www.sindtur.org.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Rondônia (Seac/RO)**
Endereço: Av. Calama, 2445 – B. São João Bosco
CEP: 78902-040 / **Cidade/Estado:** Porto Velho/RO
Fone/Fax: (69) 3224-3781 / **E-mail:** seacro@enter-net.com.br



- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Roraima (Seac/RR)**
Endereço: Av. Major Williams, 357 – Centro – Sala 01
CEP: 69301-110 / **Cidade/Estado:** Boa Vista/RR
Telefone: (95) 9971-3439/ **Fax:** (95) 3623-3870 / **E-mail:** roserc@technet.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Santa Catarina (Seac/SC)**
Endereço: Rua Deodoro, 226 – Ed. Marco Pólo – 4º andar - Centro
CEP: 88010-020 / **Cidade/Estado:** Florianópolis/SC
Fone/Fax: (48) 3223-1678
E-mail: seac@seac-sc.org.br / **Site:** www.seac-sc.org.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (Seac/SP)**
Endereço: Av. República do Líbano, 1204 – Jardim Paulista
CEP: 04502-100 / **Cidade/Estado:** São Paulo/SP
Telefone: (11) 3887-2926/ **Fax:** (11) 3887-0864
E-mail: seac@seac-sp.com.br / **Site:** www.seac-sp.com.br

- **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe (Seac/SE)**
Endereço: Av. Rio Branco, 186 – Ed. Oviedo Teixeira – Sls. 409-410 - Centro
CEP: 49018-900 / **Cidade/Estado:** Aracaju/SE
Telefone: (79) 3214-6500/ **Fax:** (79) 3213-1027 / **E-mail:** seac-se@infonet.com.br



11. SUGESTÕES E CONTATO

Caso queira fazer críticas ou dar alguma sugestão para melhoria de nossos serviços, envie pelo e-mail: febrac@febrac.com.br ou pelos fones:

Sua opinião é importante para nós!

12. COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA - ILEGALIDADE

Em 05/06/2003, a União assinou [termo de conciliação judicial](#) proibindo a contratação de trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados as suas atividades-fim ou meio. O acordo foi firmado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho (MPT), Procuradoria-Geral da União, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Associação Nacional dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe).

O Motivo da restrição ocorreu porque as cooperativas de trabalho estavam conseguindo liminares para participarem de licitações, mas, por não arcarem com débitos trabalhistas e outros encargos, a concorrência tornava-se desleal.

A discussão sobre a expansão de cooperativas fraudulentas chegou à Organização Internacional do Trabalho (OIT) em junho de 2002. Durante a 90ª sessão. A entidade recomendou que os Estados deverão “garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

Portanto, relativamente aos procedimentos licitatórios promovidos pela União e suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades integrantes das administrações direta e indireta, não resta dúvida: é vedada a participação de cooperativas nas licitações de limpeza, manutenção e conservação, dentre outros relacionados no Termo de Conciliação em apreço.